



PROCESSO:	00696/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Nilton Caetano de Souza - 090.556.652-15- Prefeito Municipal Ronaldo Beserra da Silva - 396.528.314-68- Controlador Geral Elizete Bulegon - 603.910.302-72 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$75.844.237,51 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Espigão do Oeste e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força do Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coleta de informações técnicas que confirme a existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: ausência de controles internos adequados.



Assim, se faz necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão. Portanto, em todos os achados de auditoria serão solicitados a manifestação da Sr. Ronaldo Beserra da Silva, no caso o achado [A1](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acórdão APL TC 00621/17, Item IV, Processo n. 01523/17). Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Espigão do Oeste, ou quem vier a substituí-lo, ou suceder, para que no prazo de 90 (noventa dias) dias, proceda com os ajustes necessários ao saneamento das inconsistências/distorções identificadas na auditoria e enumeradas no item I, retro, concernente aos Balanços que compõe a presente Prestação de Contas, observando o disposto nas NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, demonstrando-os em Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do exercício de 2017;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Consta no relatório de controle interno manifestação genérica acerca do item no sentido de atendimento da determinação. Contudo, consultando a peça técnica de ID 682555 (processo n. 01427/18 - prestação de contas de 2017), constatamos que o Ente não cumpriu integralmente a determinação, pois novamente foi detectado falha, pelo não atendimento dos requisitos constitucionais e legais na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 01523/17- Prestação de Contas do Exercício de 2016.

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Relatório de Auditoria elaborado pelo Controle Interno (ID 745018);
- Papel de Trabalho confeccionado pela Equipe de Auditoria (PT2223_Determinações)

Possíveis Causas:

- Ausências de rotinas de controles internos;
- Ausência de providencias por parte da Administração;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimentos da Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Espigão do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

A1. Não atendimento das determinações e recomendações

Concluimos que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração, a qual se dará por meio de Ofício eletrônico tendo em vista economia processual e a Súmula do TCE n. 17/2018.

Porto Velho - RO, 03 de julho de 2019.

Joao Batista Sales dos Reis
Auditor de Controle Externo - 544
Portaria nº. 199/2019

Em, 8 de Julho de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 4 de Julho de 2019



JOAO BATISTA SALES DOS REIS
Mat. 544
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO